



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

CNPJ: 04.838.496/0001-28

Comissão Permanente de Licitação - CPL



**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
INEXIGIBILIDADE Nº 015/2022**

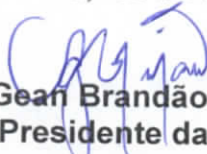
Singularidade do objeto para fins de inexigibilidade.

Contratação Direta. Pedido de Reexame. Singularidade do objeto. O conceito de singularidade de que trata o art.25, inciso II, da Lei 8.666/93 não está vinculado à ideia de unicidade, mas de complexidade e especificidade. Dessa forma, a natureza singular não deve ser compreendida como ausência de pluralidade de sujeitos em condições de executar o objeto, mas sim como uma situação diferenciada e sofisticada a exigir acentuado nível de segurança e cuidado.
Acórdão 7840/2013 Primeira Câmara (grifo nosso)

O fator confiança e a notória especialização do médico contratado são requisitos essenciais que levaram a contratação sob a ótica de inexigibilidade de licitação. Considerando que a empresa **CLINICA MÉDICA DR. ANTÔNIO ELIEUTON AZEVEDO LTDA**, CNPJ 21.917.076/0001-56, representada por Antônio Elieuton Azevedo, CRM Nº 14693/SC atende perfeitamente às necessidades desta administração, dada as suas experiências na especialização em Genecologia e Obstetrícia. É de se entender justo em face ao que foi colacionado pelo Secretário Municipal de Saúde Sra. Lucia Maria dos Santos Braga em sua justificativa. Desta feita, em face ao princípio da legalidade, moralidade e eficiência dos atos administrativos esculpida no art. 37 da Constituição Federal de 1988 cumulada com os dispositivos contidos no inciso II e § 1º do Art. 25, da Lei de Licitações nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994, e pela documentação comprobatória colacionada no bojo do presente processo, atesto a singularidade da atividade contratada.

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: II – Para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

Monte Alegre – Pa, 19 de fevereiro de 2022


Alex Gean Brandão de Freitas
Presidente da CPL